

Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração: AUT-1-S/21-07-00593. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 115, 119, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000032355
NOME DO INFRATOR: TATIANA FERREIRA DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Julgou o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00651. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, cabendo como opção a necessidade de realizar Dispensa de Outorga, conforme foi notificado pelo TNO 0042/GERAD/2021.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000032537
NOME DO INFRATOR: ROSANGELA DE LIMA RODRIGUES
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Manteve o Auto de Infração: AUT-1-S/21-07-00667. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I, e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011152
NOME DO INFRATOR: JOÃO BERNARDES
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00427, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00196.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011524
NOME DO INFRATOR: LARVALINO TEIXEIRA CHAVES
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-04-00294, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-04-00084.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011750
NOME DO INFRATOR: MARCOS DA SILVA RIBEIRO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00359, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-04-00181.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011752
NOME DO INFRATOR: ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00387, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-01-00208.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011788
NOME DO INFRATOR: EUNISDETH DIAS VIEIRA FREITAS
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração

nºAUT-2-S/21-02-00530, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-02-00268.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000011833
NOME DO INFRATOR: NILSON APARECIDO RIBEIRO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-03-00213, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-03-00073.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000012570
NOME DO INFRATOR: CLAUDEONOR RIBEIRO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 44 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 129, inciso II e III da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 55 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00356, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

Protocolo: 1256473

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA nº 768 de 08 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder 16,5 diárias, com destino a Senador José Porfírio/PA, no período de 26/09 a 12/10/2025. Objetivo: Realizar ação de Fiscalização nas unidades de Conservação REVIS Tabuleiro do Embaubal e RDS Vitória de Souzael.

SERVIDOR	
2º SGT/Comandante Aldo Caldas de Pina Junior, matrícula nº 5700353/1, lotação em Belém/PA.	
3º SGT/Patrolheiro Kemmel Santa Rosa de Moura, matrícula nº 572215941/1, lotação em Belém/PA.	
3º SGT/Motorista Jorge Luis Guimarães de Oliveira, matrícula nº 59104831, lotação em Belém/PA.	
V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
R\$ 293,74	R\$ 4.846,71

SERVIDOR

CB PM/Patrolheira Meriam Miranda Mescouto Filha, matrícula nº 6401280/1, lotação em Belém/PA.	
V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
R\$ 263,52	R\$ 4.348,08

II - Conforme o processo nº E-2025/3416516 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1256206

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe de normas e diretrizes para o uso consciente e sustentável dos atrativos naturais da Área de Proteção Ambiental São Geraldo do Araguaia – APA São Geraldo do Araguaia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 23 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei Federal 9.985/00 que estabelece no seu § 2o que Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO o Art. 17, caput, do Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA,